



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.816, DE 31 DE MAIO DE 2023

Autógrafo nº 151/2023 – Projeto de Lei nº 131/2023

Dispõe sobre a realização periódica de sessão de cinema adaptada às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, denominada “Cinema Inclusivo”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de maio de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas prestadoras do serviço de cinema, situadas no Município de Araraquara, ficam obrigadas a ofertar, no mínimo uma vez por mês, uma sessão de cinema – denominada “Cinema Inclusivo” – adaptada às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, podendo estas estarem acompanhadas por seus familiares.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no “caput” deste artigo não se aplica às salas de cinema desativadas ou inativas, provisória ou permanentemente.

Art. 2º Para a realização do “Cinema Inclusivo” devem ser tomadas, entre outras, as seguintes providências:

- I – não devem ser exibidos trailers e publicidades comerciais;
- II – as luzes do ambiente devem estar levemente acesas e o volume de som adequadamente reduzido;
- III – durante a exibição do filme, não deve haver vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como à entrada e saída;
- IV – o filme a ser exibido deve ser apropriado às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral;
- V – a sessão deve ser realizada com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e preferencialmente na menor sala; e
- VI – a entrada às salas de cinema deve ser liberada, preferencialmente, sem a necessidade de fila para aguardar o horário de início.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O "Cinema Inclusivo":

I – deve ser identificado com os símbolos mundiais da conscientização do transtorno do espectro autista e da síndrome de Down, a serem afixados na entrada da sala de exibição;

II – deve ser ofertado com igualdade de preços ao ordinariamente praticado; e

III – objetivando promover a inclusão social, pode ser aberta – excepcionalmente – ao público em geral, garantida, neste caso, a devida preferência às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e seus familiares.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarreta às empresas prestadoras do serviço de cinema as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência; e

II – multa de 40 (quarenta) unidades fiscais municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

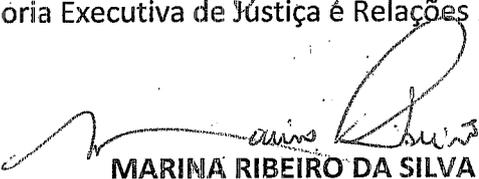
Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 31 de maio de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").